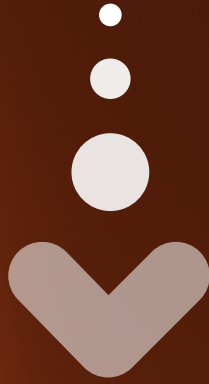


Regulamento Associativo

Atribuição de apoios no âmbito da Cultura,
Área Social, Humanitária e IPSS





Introdução

Introdução

As transformações operadas na sociedade actual colocam grandes e complexos desafios ao associativismo. Este por sua vez assume, cada vez mais, um papel estratégico nos planos cultural e recreativo, uma vez que estas estruturas associativas, dada a proximidade face aos cidadãos, afirmam-se como pólos de desenvolvimento local, promovendo hábitos de cidadania activa. É com base nesta visão de conjunto e tendo em conta o carácter dinâmico da sociedade, que apresentamos este Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Social e Humanitário. Pretende-se que, de forma equitativa, se disponibilize apoio às diferentes Associações, com intervenção nas áreas cultural, recreativa e social no sentido de premiar as que se destacam pela obtenção de melhores resultados ao serviço da comunidade. Pretendemos ainda, que numa lógica de planeamento coerente e equilibrado, se promova o fortalecimento do próprio associativismo, permitindo uma progressiva autonomia por parte do mesmo, nomeadamente através da maior envolvimento dos associados e da população em geral na dinâmica associativa. Pretende-se valorizar o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, sendo um princípio que assumimos como prioritário. Partindo deste pressuposto, pretendemos construir um tecido associativo vocacionado para o futuro, em que o profissionalismo e o voluntariado dos seus colaboradores, permitam introduzir algumas alterações, procurando um equilíbrio entre as actividades usuais e as problemáticas emergentes, tendo presente princípios de gestão actuais, no sentido de uma melhor rentabilização dos recursos disponíveis.

Pretendemos, assim, valorizar as potencialidades de cada instituição, aprofundando o relacionamento entre Autarquia e tecido associativo, tendo como objectivo a afirmação da identidade regional e a melhoria das condições de vida dos municípios. A manutenção da imagem de um Concelho, vivo e vocacionado para o futuro, passa, fundamentalmente pela Cultura seja ela recreativa, social ou cultural, bem como, por todas as expressões de acção humanizante que as associações representam.

artigos
artigos



CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O regulamento que se apresenta tem como principais directrizes a fixação de regras relativas à concessão de apoios, pelo Município de Tondela, aos agentes culturais e às restantes Associações aqui previstas, legalmente constituídos, que desenvolvam as suas actividades no Concelho de Tondela.

Artigo 2.º

Lei Habilitante

1 – O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 e alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

Agentes Culturais

1 – De acordo com este regulamento, são considerados agentes culturais, entre outros, as seguintes entidades:

- a)* Associações e colectividades de cultura e recreio;
- b)* Grupos de teatro;
- c)* Grupos de música e cantares tradicionais;
- d)* Grupos folclóricos;
- e)* Grupos de dança (ballet, danças de salão, contemporânea, clássica);
- f)* Grupos corais;
- g)* Escolas de música;
- h)* Bandas filarmónicas;
- i)* Outras cujas actividades evidenciem interesse cultural, nomeadamente artes plásticas, pintura, artesanato, exposições, colóquios, conferências, seminários, oficinas de formação, actividades recreativas (xadrez, damas, sueca) e actividades de protecção ambiental, patrimonial ou museográfica.

2 – As restantes associações abrangidas por este regulamento serão as Associações Humanitárias, as Associações de Bombeiros, o *Rotary Club* ou outras organizações similares, as Associações Mutualistas, os Grupos de Escuteiros, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, os Centros Paroquiais, bem como as organizações de cariz religioso, cuja acção se desenvolva visando o bem comum e a promoção da qualidade de vida, da assistência e do socorro.

Artigo 4.º

Objectivos

1 – Neste sentido, a Câmara Municipal de Tondela apoia os agentes culturais concelhios, visando um conjunto de objectivos:

- a)* Promover a dinâmica cultural da população, no âmbito da formação e da realização de eventos;
- b)* Melhorar as infra-estruturas culturais e as condições da prática das mais diversas manifestações culturais;
- c)* Promover a dinâmica associativa do concelho;
- d)* Melhorar os serviços prestados à população, na área cultural e lúdica;
- e)* Contribuir para a autonomia, modernização e estabilidade financeira das associações;
- f)* Valorizar e preservar as tradições culturais do concelho;
- g)* Incentivar o desenvolvimento de novas manifestações artísticas no concelho e de novas áreas culturais;
- h)* Incentivar a formação cultural no concelho, dando especial atenção, à formação cultural de crianças e jovens;
- i)* Apoiar a constituição de grupos culturais.

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1 – Os apoios e participações a conceder às associações ou outras entidades, poderão revestir a seguinte natureza:

- a) Financeira - atribuição de subsídios anuais¹, a actividades regulares/ pontuais², tal como apoio ao investimento (infra-estruturas/equipamentos) e transportes/deslocações.
- b) Material e logística - cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens/ equipamentos necessários à realização de actividades de natureza social, cultural, recreativa ou outras de interesse municipal (actividades regulares/pontuais);
- c) Técnica - colaboração de técnicos da autarquia na concepção e desenvolvimento de projectos, actividades ou investimentos de interesse municipal, bem como em planos de formação (actividades regulares/ pontuais).

2 – O Município terá a responsabilidade de comunicar ao agente cultural o diferimento ou indeferimento do processo/candidatura a apoio.

CAPITULO II

Artigo 6.º

Requisitos para os apoios

1 – Para efectuar uma candidatura a apoios municipais (protocolo/contrato-programa), entre a Entidade e o Município de Tondela, será necessário o enquadramento nos requisitos seguintes, tal como apresentação dos documentos que se referem:

- a) Sede e actividade no Concelho de Tondela, exceptuando outras associações com sede fora do Concelho, mas com actividade relevante para a promoção cultural ou social do Concelho de Tondela;
- b) Preenchimento de um formulário de actualização ou caracterização da Associação (Anexo1);
- c) Situação fiscal e perante a Segurança Social

devidamente regularizadas (apresentação de declaração de não dívida ou autorização para a sua consulta);

- d) Escritura pública de constituição;
- e) Cópia da publicação dos estatutos em Diário da República;
- f) Fotocópia do nº de contribuinte;
- g) Cópia do relatório de contas do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- h) Cópia do relatório de execução do plano de actividades do ano anterior;
- i) Plano de actividades e orçamento detalhado, devidamente aprovados relativo ao ano corrente;
- j) Cópia da acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação;
- l) Participação activa em iniciativas dinamizadas pela Divisão Cultural do Município, ou por ela apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados;
- m) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública quando existente.
- n) Envio de relatórios, em cujos anexos deverão constar registos em suporte digital (vídeo/fotografias) das actividades realizadas;
- o) Fazer referência ao apoio do Município de Tondela em todo o material de divulgação da actividade/evento, enviando, posteriormente, uma cópia para o Município (Gabinete de Eventos).

CAPITULO III

Artigo 7.º

Apoio a actividades regulares

1 – Neste âmbito enquadram-se as actividades previstas no plano de actividades³ anual, pelo menos com dois anos consecutivos de regularidade.

¹ Na aprovação dos apoios financeiros, o Município terá em conta outros apoios já cedidos ou a ceder (logística, recursos humanos, infra-estruturas). Os modelos a preencher encontram-se em anexo.

² Na aprovação de apoios a actividades pontuais, o Município terá em conta outros apoios já cedidos ou a ceder (apoio a actividades regulares, logística, recursos humanos, infra-estruturas e etc).

³ Enquadramento da palavra-chave: Actividade - "Conjunto de realizações, de actos coordenados, num domínio específico de actuação. As actividades de espectáculo definem-se como um conjunto de actividades relativas à realização de manifestações culturais e artísticas".

2 – Para beneficiar do apoio às actividades regulares, cada associação deverá apresentar até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, os seguintes elementos:

- a) Objectivos pretendidos com a actividade;
- b) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários (com elaboração de orçamento);
- c) Público-alvo (número de pessoas que se pretende abranger e suas características, nomeadamente, idade e proveniência geográfica);
- d) Tipo de apoio (financeiro ou outro) pretendido da Câmara Municipal de Tondela;
- e) Apoios solicitados/concedidos por outras entidades ou tipo de envolvimento das mesmas;
- f) Formas de divulgação.

Artigo 8.º **Critérios de avaliação**

1 – Tendo em conta os critérios de avaliação, proceder-se-á à identificação de critérios de comparticipação, que terão como parâmetro os limites impostos pelos recursos disponíveis pela Autarquia, associados a ponderações de carácter qualitativo. Assim sendo, os elementos de candidatura (plano de actividades regulares e anuais), uma vez entregues na Câmara Municipal de Tondela, para as entidades de cultura e recreio, serão analisados, de acordo com a alínea que se segue:

- a) A pontuação atribuída, no apoio a actividades no plano anual de cultura e recreio, será numa escala de 0 a 10 valores.

2 – Esta comparticipação financeira/subsídio de apoio, por parte da Autarquia, será feito de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Tondela e da avaliação dos critérios, dispostos no Anexo 2 - Quadro 1, referentes às propostas/plano de actividades apresentado, ao abrigo do protocolo/contrato-programa a celebrar para o efeito.

Artigo 9.º **Áreas e tipo de apoios**

Música e Artes Teatrais

1 – **Associativismo com actividade na área da música.** Será objecto de apoio, no domínio da música, na elaboração do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Tondela e as Associações/Entidades musicais. Estas actividades deverão decorrer de forma continuada (de acordo com planos de actividades anteriores), com ensaios e actuações ao longo do ano, tendo em consideração as despesas decorrentes com a manutenção da sede, pagamento a maestros, ensaiadores, monitores, reparação de instrumentos, manutenção de guarda-roupa, deslocações e formação, entre outras.

2 – Dado que as formações, no domínio da música, promovidas pelas associações/entidades do Concelho de Tondela, têm especificidades e níveis de desenvolvimento diferenciados, são estabelecidos quatro níveis de apoio:

- a) Filarmónicas;
- b) Grupos de música tradicional ou outras formações musicais do género;
- c) Grupos Corais e/ou Instrumentais;
- d) Folclore e Etnografia;
- e) Outras cujas actividades evidenciem interesse cultural.

A) Filarmónicas

1 – Os apoios a conceder às filarmónicas, no que concerne à manutenção das actividades que decorram de forma continuada, com ensaios e actuações ao longo do ano, tendo em conta as despesas decorrentes, encontram-se dispostas no Anexo 2-Quadro 2.

2 – Escola de música gratuita (Anexo 2-Quadro 3).

3 – Banda Juvenil ou outras formações musicais (Anexo 2-Quadro 4).

B) Grupos de música tradicional, ou outras formações musicais do género.

1 – Os apoios a conceder grupos de música tradicional ou outras formações musicais do género, são os dispostos no Anexo 2-Quadro 5.

- a) Será atribuído o apoio monetário máximo, por actividade, às entidades às quais tenha sido atribuído o máximo de 10 valores, em cada um dos critérios em análise, conforme o disposto no quadro referido anteriormente.

2 – Escola de música gratuita será aquela que, ao longo do ano, promova a formação, sem pagamento de quotas/mensalidades por parte dos formandos (Anexo 2 -Quadro 6)

C) Grupos Corais e /ou Instrumentais

1 – Os apoios a conceder Grupos Corais e/ou Instrumentais, são os seguintes (Anexo 2-Quadro 7):

- a) Unicamente será atribuído o apoio monetário máximo por actividade, às entidades às quais tenha sido atribuído o máximo de 10 valores, em cada um dos critérios em análise, conforme o quadro referido anteriormente.

2 – Escola de música gratuita (de um grupo coral e/ou instrumental) será aquela que, ao longo do ano, promova a formação, sem pagamento de quotas/mensalidades por parte dos formandos (Anexo 2-Quadro 8).

D) Folclore e Etnografia

1 – Têm as associações culturais e recreativas diversas formas de manifestar a sua actividade, salvaguardando tradições e promovendo a contemporaneidade. São exemplo disso, os Ranchos Folclóricos e Etnográficos.

2 – Apoiando o folclore estaremos a preservar a nossa diversidade cultural, afirmando a nossa própria identidade através de referências, tradições, hábitos e comportamentos das nossas gentes. Neste sentido, serão estabelecidos os seguintes critérios/apoios (Anexo 2- Quadro 9).

II - Associativismo com actividade na área das Artes Teatrais

1 – Ter-se-á em conta, no domínio das Artes Teatrais, na elaboração do protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e as Associações/

Companhias de Teatro, as seguintes áreas de actuação:

- a) A actividade desenvolvida;
- b) Número de apresentações / organizações de vários eventos de âmbito local nacional e internacional;
- c) Participação em iniciativas de relevante importância, nomeadamente, as cuja organização ou cooperação organizativa é da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela.

2 – Dado que as formações, no domínio das artes teatrais, levadas a cabo pelas Associações/Companhias de Teatro do Concelho de Tondela, têm especificidades e níveis de desenvolvimento e organizações diferenciados, a Autarquia poderá, sempre que o entender proceder com as mesmas, ao estabelecimento de protocolos estáveis e equilibrados, tendo em vista a valorização das estruturas de criação sediadas no Concelho, objectivando uma maior maximização das potencialidades dos equipamentos culturais aqui instalados. No presente regulamento serão estabelecidos dois níveis de apoio:

- a) Grupos/Companhias de teatro amadores;
- b) Grupos/Companhias de teatro profissional.

3 – A identificação do nível de apoio a que cada formação pertence, tendo sempre como base, a análise da actividade levada a cabo pela mesma, durante o ano transacto, sendo sempre revista anualmente.

4 – Os apoios a conceder aos Grupos de Teatro, são baseados em critérios de apoio consoante o nível onde se integram as: (Anexo 2 – Quadro 10 / Quadro 11, respectivamente)

- a) Actuações;
- b) Actuações com exibição(s) local(s)/ Concelhia(s);
- c) Actuações com exibição (s) a nível Nacional;
- d) Participação/cooperação em actividades desenvolvidas pelo Pelouro da Cultura /

Município de Tondela (no mínimo em duas actividades - ano);

e) Organização de actividades / eventos culturais.

III - Artes e Ofícios

1 – Apoiando o artesanato local estaremos a preservar a nossa diversidade cultural, afirmando a nossa própria identidade através de referências, tradições, hábitos e comportamentos das nossas gentes.

2 – O apoio a estas actividades será analisado em função da estrutura organizativa das mesmas e do seu enquadramento no Plano de Actividades, nomeadamente a sua duração, objectivos a alcançar e resultados esperados.

IV- Outras actividades de interesse cultural, recreativo ou social

1 – O presente regulamento também suporta o apoio a actividades que se enquadrem no domínio das actividades recreativas (xadrez, damas, sueca, ou outras), grupos de dança (ballet, danças de salão, contemporânea, clássica), ou outras entidades cujas actividades evidenciem interesse cultural, nomeadamente artes plásticas, pintura, exposições, colóquios, conferências, seminários, oficinas de formação, actividades recreativas e actividades de protecção ambiental, patrimonial ou museográfica.

2 – O apoio a estas actividades será analisado em função da estrutura organizativa das mesmas e do seu enquadramento no Plano de Actividades, nomeadamente a sua duração, objectivos a alcançar e resultados esperados.

V - Transportes / Deslocações (no âmbito da Cultura, área Social, Humanitária e IPSS)

O apoio a deslocações será analisado num máximo de 2 pedidos de apoio/ano dependendo, sempre, da disponibilidade financeira do Município. Contudo, a análise será efectuada mediante requerimento, com 30 dias de antecedência à viagem e de acordo com os seguintes critérios dispostos no (Anexo 2-Quadro 12).

CAPÍTULO IV

Artigo 10.º

Apoio a actividades pontuais

1 – Este programa destina-se a apoiar a realização de iniciativas de cariz pontual, que contribuam para o aumento do valor cultural, recreativo, social, ambiental ou humanitário do Concelho, e que não estejam contidas nas actividades regulares apresentadas no plano de actividades anual.

2 – **Culturais - Organização de eventos de cariz musical, teatral, folclórico, etnográfico, recreativo, social, humanitário ou ambiental.** Este tipo de realizações terão um apoio financeiro nos valores indicados no plano orçamental, sendo avaliado segundo critérios que terão subjacentes, em primeiro lugar, as prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, em segundo lugar, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e importância de manifesto interesse municipal e em terceiro lugar a disponibilidade financeira anual (de acordo com a disponibilidade financeira fixada anualmente para a respectiva área). Não estão incluídos neste item a organização de festivais de folclore, festivais de teatro, encontro de bandas filarmónicas, concertos festivos ou outros de cariz anual, sendo estes, comparticipados através do artigo 7º.

3 – **Participação em eventos realizados fora de Portugal Continental.** Pressupõe a deslocação de grupos, em representação de associações concelhias para fora de Portugal Continental e que não está previsto nas actividades regulares/plano de actividades do ano em questão.

4 – Neste tipo de realizações, poderão ter um apoio financeiro com montante a definir anualmente. Este valor será determinado após a análise do projecto, e tendo em conta o apoio dado em actividades regulares (quer seja financeiro, logístico ou outro) sendo, avaliado, segundo critérios que terão subjacentes, em primeiro lugar, as prioridades definidas para o ano em vigor, em segundo lugar, a qualidade, a dimensão e o envolvimento e importância de manifesto interesse municipal e em terceiro lu-

gar a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Tondela.

CAPÍTULO V

Artigo 11.º

Apoio material, logístico, técnico e formação

Cedência de palco ou outro equipamento similar.

1 – O Município disponibiliza o Palco (Anexo 3-Quadro 1) para utilização pelas associações, sendo necessário que a entidade disponibilize recursos humanos da Associação / Instituição para apoio aos trabalhos inerentes de transporte, montagem / desmontagem, nos seguintes termos:

- a) Para actividades que se encontrem enquadradas nas suas actividades regulares no plano de actividades;
- b) O pedido seja realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data pretendida para utilização;
- c) A cedência do palco fica sujeita à sua disponibilidade face aos pedidos existentes.

2 – Caso o material logístico não esteja em condições de ser utilizado, não poderá ser requisitado, tendo em conta o preenchimento dos requisitos mínimos de segurança.

Apoio técnico e formação

1 – Apoio com recursos humanos do Município. O Município disponibilizará este tipo de apoio para cooperar com as associações, quer no planeamento como na organização prática da actividade, nos seguintes termos:

- a) Para actividades que se encontrem enquadradas nas suas actividades regulares no plano de actividades, sendo referida a respectiva necessidade aquando da entrega do plano de actividades ou no anexo referente ao respectivo tipo de apoio (apoio técnico -Anexo3-Quadro2);
- b) Este tipo de apoio dependerá, totalmente, da disponibilidade da Autarquia em termos de Recursos humanos, na data / actividade para a qual são solicitados.

Apoio a acções de formação (gratuitas).

1 – Para formação, nomeadamente cursos de carácter artístico, científico e patrimonial, não integrados no sistema oficial de ensino, poderão ser atribuídos subsídios de apoio por aluno participante e formador, em valor a fixar anualmente e de acordo com a disponibilidade financeira e os requisitos do n.º seguinte: Para obtenção destes apoios as Associações devem fazer acompanhar a candidatura de:

- a) Programa do curso ou acção de formação, objectivos e respectiva duração;
- b) Identificação e currículo do responsável pela acção de formação/curso e as habilitações dos professores envolvidos;
- c) Orçamento previsional de formação / curso;
- d) Listagem nominal dos alunos inscritos e das frequências mensais, rubricada pelo responsável da acção.

2 – Será estabelecido um protocolo de cooperação para formação. As verbas serão disponibilizadas após validação dos relatórios trimestrais.

3 – Cada instituição, apenas, se poderá candidatar a um projecto anualmente.

4 – Regulamentação (Anexo 4 – Quadro 1).

CAPÍTULO VI

Artigo 12.º

Apoio a obras e equipamentos / Apoio ao investimento

Comparticipação em obras

1 – Na participação em obras o Município dará um apoio financeiro com montante a definir. Este valor será determinado após a análise do projecto. Os critérios terão subjacentes, em primeiro lugar, as prioridades definidas para o ano em vigor, bem como, em segundo lugar, a qualidade, a dimensão e o envolvimento e importância de manifesto interesse municipal e em terceiro lugar a disponibilidade financeira anual (de acordo com a dotação orçamental inscrita no plano da Câmara Municipal de Tondela).

2 – Para usufruir deste apoio, as associações ou instituições terão que apresentar:

- a) Orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei.

3 – Os beneficiários dos subsídios terão que entregar no Município cópias das facturas das obras realizadas. Tratando-se de uma empreitada, deverá a Entidade fazer prova que o empreiteiro tem a situação contributiva regularizada perante as finanças e a segurança Social.

4 – Nestes termos, proceder-se-á à elaboração de “*auto de medição/verificação*”, a realizar pelos serviços técnicos do Município, indispensáveis para que se possa promover o apoio financeiro.

Contrato - Investimento em obras

1 – Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo do presente regulamento, para Investimentos em obras, são formalizados, através protocolo ou de contrato-programa, dependendo do montante em causa, a celebrar com os beneficiários, definindo-se, em cada caso, os direitos e obrigações de ambas as partes.

Aquisição de Equipamento

1 – **Associativismo Cultural e Recreativo, Social e Humanitário** - Na realização deste processo de aquisição, terão um apoio financeiro com montante a definir. Este valor será determinado após a análise do mesmo, sendo avaliado, segundo critérios previamente definidos a quando da apresentação do projecto de aquisição. Estes critérios terão subjacentes, não só, as prioridades definidas para ano em vigor, bem como, a qualidade, a dimensão, o envolvimento e importância no sentido de proporcionar um “aumento de qualidade cultural” junto da comunidade onde se insere sendo este ponto de manifesto interesse municipal. Este tipo de apoio depende, também da disponibilidade financeira anual para o apoio ao Associativismo Cultural, Social e Humanitário.

2 – **Associativismo com actividade na área das Artes Teatrais** - Serão objecto de apoio, anual, depois de realizada a análise, por parte do Município à real necessidade do apoio em questão, no domínio das Artes Teatrais, a aquisição de equipamento destinado à produção de espectáculos de teatro, nomeadamente de som, luz, material cenográfico, trajes, entre outros, da forma no disposto no Anexo 4 - Quadro 2.

3 – A associação zelará pelo equipamento que lhe é atribuído ou participado financeiramente pela Câmara, mediante as seguintes alíneas:

- a) A associação fica obrigada a incluir a(s) cópia(s) do(s) comprovativo(s) de despesa do equipamento adquirido, no seu Relatório de Avaliação e de Contas anual;
- b) A disponibilização do montante será definida contratualmente/assinatura de protocolo entre as partes.

4 – **Apoios financeiros especiais para Associações Sociais de Solidariedade Sociais e Humanitárias.**

- a) Este tipo de apoios dependerá da dotação orçamental inscrita para o efeito (protecção civil e socorro, apoio aos idosos, portadores de deficiência e a crianças, transporte de doentes).

CAPITULO VII

Artigo 13.º

Procedimentos de candidatura aos apoios

1 – O Prazo de candidatura é aberto anualmente, através da publicação no Sítio do Município e envio de documentação ao Associativismo Concelhio, no qual constará de forma inequívoca, os seguintes elementos:

- a) Regulamento do Apoio ao Associativismo Cultural, Social e Humanitário;
- b) Prazos da candidatura;
- c) Anexos (Ficha de caracterização associativa/ fichas de candidaturas a apoios);
- d) Determinação da dotação orçamental

inscrita para o efeito no que respeita ao "Apoio ao Associativismo", do plano da Câmara Municipal de Tondela;

- e) Determinação do (s) período (s) de vigência do (s) contrato (s) -programa/ Protocolo a celebrar;
- f) Os impressos referidos na alínea c), deverão ser entregues com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à iniciativa a efectuar, durante a vigência do contrato-programa/protocolo.

2 – Com os respectivos impressos de candidatura, deverão ser apresentados todos os documentos citados como indispensáveis nos respectivos pontos referentes a cada tipo de apoio.

Artigo 14.º

Contratos-programa / Protocolo

1 – O contrato-programa / Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação/ Instituição a apoiar, fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela autarquia (regulamento de apoio ao Associativismo Cultural, Social e Humanitário);

2 – Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa/ protocolo, a celebrar entre o Município de Tondela e a entidade a apoiar, poderá ser revisto, depois de analisadas os fundamentos apresentados;

3 – O referido protocolo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado à parte contra-interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 15.º

Disponibilização de montantes

1 – As participações/ apoios financeiros por parte do Município, serão disponibilizados, em tranches e segundo a apresentação do plano de actividades (actividades regulares) e demais documentos legais referidos no artigo

6º (Requisitos para os apoios), no prazo estipulado, a acordar entre a Câmara Municipal de Tondela e a Associação/Entidade em causa, sendo firmado no protocolo a celebrar entre as partes.

2 – Na eventualidade da Associação / Entidade se ter candidatado a outros apoios, deverá indicá-los, discriminando o montante / outros recursos, aos quais se candidatou.

CAPITULO VIII

Artigo 16.º

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimento

1 – **Controlo da aplicação dos apoios financeiros** - O Município de Tondela acompanhará o correcto cumprimento de todos os protocolos, acordos de colaboração e contratos-programa, celebrados ao abrigo do presente regulamento, bem como, da execução das actividades e eventos que beneficiem de apoio financeiro.

2 – **Fiscalização** - O Município pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros, a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

3 – **Incumprimento** - O incumprimento das regras e condições estabelecidas no Protocolo/ contrato-programa celebrado entre as partes, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros, total ou parcialmente recebidos.

4 – Nos casos de se verificar a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objectivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar ao Município as respectivas alterações, sob pena de ser anulado o respectivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos protocolos/contras-

tos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas pode condicionar a atribuição às respectivas entidades de novos apoios financeiros.

6 – Omissões - Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente programa, serão resolvidas por deliberação do Município de Tondela.

CAPITULO IX

Artigo 17.º

Disposições finais

1 – As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.

2 – A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 – Da deliberação da autarquia não existe recurso.

4 – Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir rectificações aos subsídios atribuídos às restantes colectividades.

Artigo 18.º

Falsas declarações

1 – As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 19.º

Resolução do protocolo

1 – O incumprimento do protocolo por culpa da Associação ou agente beneficiário do apoio confere à Câmara Municipal da Tondela o direito de dissolver o protocolo e de reaver todas as quantias pagas. Quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do

mesmo, nos demais casos, o incumprimento confere à Câmara Municipal da Tondela apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

2 – A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Divulgação de actividades

1 – A CMT promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Conselho.

2 – As entidades interessadas devem entregar ao G.P.E.E. (Gabinete de Planeamento e Execução de Eventos), ou enviar para o endereço de correio electrónico: gabinete.eventos@cm-tondela.pt, até 30 dias antes à sua realização, os seguintes elementos:

- a) Descrição da actividade;
- b) Local, data e horário;
- c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
- d) Outras informações consideradas como pertinentes.

3 – As entidades apoiadas deverão agir em conformidade com o artigo 6º, alínea o).

Artigo 21.º

Direito subsidiário

1 – Em tudo, o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º***Cessação dos protocolos/contratos-programa***

- 1** – Cessa a vigência dos protocolos:
 - a) Pelo decurso do prazo estipulado no protocolo;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação ou ao agente que torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos;
 - c) Quando a Câmara Municipal da Tondela exerça o seu direito de resolver o protocolo nos termos do artigo seguinte;
 - d) Quando seja alcançada a finalidade prevista.
- 2** – A resolução do protocolo efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Artigo 23.º***Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos/contratos-programa***

- 1** – Compete à Câmara Municipal da Tondela fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender necessárias.
- 2** – A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar à Câmara Municipal de Tondela todas as informações por esta solicitada acerca da execução do protocolo.
- 3** – Aquando a análise das candidaturas os candidatos poderão vir a ser convocados para prestar alguns esclarecimentos.
- 4** – Sempre que o entender, a Câmara Municipal de Tondela poderá recorrer a visitas, de forma a validar todos os dados apresentados. No caso de se verificar qualquer viciação intencional e/ou danosa desses dados, a Câmara Municipal reserva-se o direito de tomar para com a Associação em causa as medidas que julgue convenientes.

Artigo 24.º***Revisão dos protocolos/contratos-programa***

- 1** – Os protocolos/contratos-programa podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.
- 2** – É sempre admitido o direito à revisão do protocolo/contratos-programa, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
- 3** – As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação financeira.

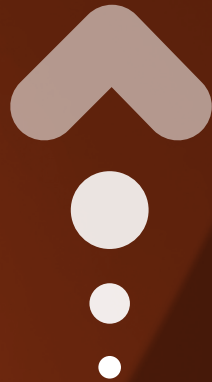
Artigo 25.º***Duração***

- 1** – Os protocolos/contratos-programa têm a duração correspondente ao projecto ou programa a desenvolver, podendo abranger excepcionalmente mais do que um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a obras.

Artigo 26.º***Legalidade do regulamento***

- 1** – Este regulamento entrará em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Tondela.

anexos
anexos



Anexo 1

Formulário de Caracterização/Actualização

Ficha de Levantamento Associativo

1 - Identificação da Entidade

Denominação:

Morada:

Código Postal: Freguesia:

Telefone: E-mail:

Página Web:

Nº Id. Fiscal: Data da Constituição/Fundação:

Nº de Sócios: Possui estatuto de Utilidade Pública: Sim ☐ Não ☐

2 - Filiações (Indicar quais as entidades nas quais a Associação/Entidade se encontra filiada):

☐ Inatel

☐ RNAJ-Registo Nacional do Associativismo Jovem

☐ FPCCR - Fed. Portuguesa de Colectividades de Cultura e Recreio

☐ Outra (s)

Se assinalou outra, indique qual:

3 - Identificação dos Órgãos Directivos

Presidente:

Contacto (tel.): Tlm:

E-mail:

Vice-presidente:

Contacto (tel.): Tlm:

E-mail:

Data da Tomada de Posse Duração do Mandato anos

4 - Património

Sede e Instalações Sociais: Própria ☐ Alugada ☐ Cedida ☐ Outra ☐

Se assinalou outra, indique qual:

Área coberta para realização de actividades: Comp. m Larg. m

Sala polivalente: Comp. m Larg. m

Palco: Móvel ☐ Fixo ☐ Comp. m Larg. m

Altura da boca de cena m

Bar: Só bebidas ☐ Refeições ☐ Funcionamento: Diário ☐ Fins-de-Semana ☐

Outro ☐

Se assinalou outro, indique qual:

Área descoberta para realização de actividades: Comp. m Larg. m
 Palco: Comp. m Larg. m Altura da boca de cena m

Tipo de instalações: ☐ Campo de futebol de onze Dimensões:
☐ Polidesportivo Dimensões:
☐ Salão Polivalente Dimensões:
☐ Multiusos Dimensões:
☐ Outro Indique:

Actividades mais desenvolvidas: Música ☐ Teatro ☐ Semanas culturais ☐
 Organização de festas populares ☐ Festivais de folclore ☐ Feiras ☐
 Outras ☐ Indique:

Principais Projectos que possui (Culturais): Escola de Música ☐ Grupo de Teatro ☐
 Grupo de Cantares Tradicionais ☐ Rancho Folclórico ☐
 Outros ☐ Indique:

Principais realizações da entidade:

Data: N. de participantes Espectadores

Data: N. de participantes Espectadores

Data: N. de participantes Espectadores

Transporte(s) Próprio(s): Sim ☐ Não ☐ Qual Lugares

Equipamentos técnicos que possui: Aparelhagem de som: Fixa ☐ Móvel ☐
 Computador ☐ Retroprojector ☐ Câmara de Vídeo ☐ Projector de Slides ☐
 Leitor de CD ☐ Televisão ☐ Outro(s)
 Indique:

Participação em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Tondela (Culturais):

Quais?

Participação em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Tondela (Desportivas):

Quais?

Quais os projectos que gostariam de desenvolver:

Assinatura do Responsável Data

Anexo 2

QUADRO 1

APOIO A ACTIVIDADES REGULARES

PLANO DE ACTIVIDADES ANUAL CULTURAL E RECREIO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (0- 10 valores) Valor máximo financeiro atribuído por actividade - 3000 €
Relevância das actividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais; - Coerência e originalidade das actividades propostas.	
Nível de sucesso relativamente às mesmas actividades realizadas em anos anteriores (nos dois últimos anos e de acordo com objectivos pré-determinados).	
Número de pessoas envolvidas (min. de 10 e Max. de 50).	
Diversidade dos sectores culturais activos.	
Actividade regular e contínua da Associação/antiguidade da mesma.	
Relatório de actividades do ano anterior / análise do sucesso obtido no geral das actividades desenvolvidas / objectivos propostos.	
Capacidade de estabelecer parcerias.	
Abrangência geográfica e social/ localização das iniciativas.	
Disponibilidade humana da Associação para realizar as actividades / Capacidade de envolvimento da massa associativa.	
Capacidade de divulgação e captação do interesse para as iniciativas motivando a presença de público (em particular o público alvo)	
Participação em iniciativas lançadas pela Divisão Cultural da Autarquia.	
Dinamização / promoção de actividades como: colóquios, exposições, conferências, seminários, artes plásticas, artesanato, pintura ou outras similares.	

QUADRO 2 - Filarmónicas

Manutenção das actividades que decorram de forma continuada, com ensaios e actuações ao longo do ano, tendo em consideração as despesas decorrentes:

Manutenção da sede;	Entre 70% e 100% - 2000€*
Reparação de instrumentos;	Entre 25% e 50% - 1000 €*
Manutenção de guarda-roupa;	Entre 25% e 50% - 1000 €*
Pagamento a maestros, professores / formadores.	Entre 70% e 100% - 5000 €*

* Valor máximo atribuído

QUADRO 3 - Escola de Música (Gratuita)

Funcionamento da Escola de Música até 10 alunos	Entre 50% e 100% 2000€*
Funcionamento da Escola de Música de 10 a 20 alunos	Entre 60% e 100% 2500€*
Funcionamento da Escola de Música mais 20 de alunos	Entre 80% e 100% 3000€*

* Valor máximo atribuído

QUADRO 4 - Banda Juvenil ou outras formações musicais diversas (Gratuita)

Banda Juvenil	Entre 80% e 100% 1000€*
---------------	-------------------------

* Valor máximo atribuído

QUADRO 5 - Grupos de música tradicional, ou outras formações musicais do género

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Atribuição de 0 a 10 valores segundo a avaliação de cada critério)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (0- 10 valores) Valor máximo financeiro atribuído por actividade - 2000 €
Funcionamento de sede (nº de dias aberta, horário, etc.)	
Ensaaiador e/ou outro orientador	
Caracterização e número de músicos/cantores (até 50)	
Caracterização do nº de Instrumentos usados (até 20)	
Caracterização e número de actuações (até 30 anuais)	
Organização de eventos musicais (até 10 anuais)	

QUADRO 6 - Escola de Música (Gratuita)

Funcionamento da Escola de Música até 10 alunos	Entre 50% e 100% 2000€*
Funcionamento da Escola de Música de 10 a 20 alunos	Entre 60% e 100% 2500€*
Funcionamento da Escola de Música mais 20 de alunos	Entre 80% e 100% 3000€*

* Valor máximo atribuído

QUADRO 7 - Grupos Corais e /ou Instrumentais

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Atribuição de 0 a 10 valores segundo a avaliação de cada critério)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA (0- 10 valores) Valor máximo financeiro atribuído por actividade - 3700 €
Funcionamento de sede (nº de dias aberta, horário, etc.)	
Ensaaiador e/ou outro orientador	
Caracterização e número de músicos/cantores (até 50)	
Caracterização do nº de Instrumentos usados (até 20)	
Caracterização e número de actuações (até 30 anuais)	
Organização de eventos musicais (até 10 anuais)	

QUADRO 8 - Escola de Música (Gratuita)

Funcionamento da Escola de Música até 10 alunos	Entre 50% e 100% 2000€*
Funcionamento da Escola de Música de 10 a 20 alunos	Entre 60% e 100% 2500€*
Funcionamento da Escola de Música mais 20 de alunos	Entre 80% e 100% 3000€*

* Valor máximo atribuído

QUADRO 9 - Folclore e Etnografia

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	APOIO
Manutenção das actividades que decorram de uma forma continuada (análise dos planos de actividades entregues nos dois últimos anos), com ensaios, actuações ao longo do ano, tendo em conta as despesas decorrentes com a manutenção da sede, pagamento a ensaiadores, músicos e guarda-roupa.	Apoio de 50 % - 3000€ *
Organização de Festivais: - de âmbito regional - de âmbito nacional - de âmbito internacional	Apoio de 40 % - 1000€ * Apoio de 60 % - 1000€ * Apoio de 80 % - 1000€ *
Número de Grupos envolvidos no festival (máximo 5 grupos)	Festival Regional 30% - 1000€ * Festival Nacional - 50% - 1000€* Festival Internacional - 80% - 1000€*
Participação em Festivais no Estrangeiro	Apoio de 50 % - 1000€ *
Participação/ Criação de outras actividades ligadas à etnografia (3 actividades no mínimo)	Apoio de 50 % - 1000€ *

* Valor máximo atribuído

QUADRO 10 - Associativismo com Actividade na área das Artes Teatrais - AMADORES

a) Actuações:

Disponibilização do montante por cada actuação/ montagem, do espectáculo teatral, até um máximo de 6, sendo obrigatória a realização de, pelo menos três, espectáculos, no Concelho de Tondela.

b) - Com exibição (s) local (s) / Concelhia (s)

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 300 €
------------------------------------	------------------------

c) - Com exibição (s) a nível Nacional

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 400 €
------------------------------------	------------------------

d)- Participação / cooperação em actividades desenvolvidas pelo Pelouro da Cultura do Município de Tondela (2 no mínimo)

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 300 €
------------------------------------	------------------------

e) - Organização de actividades culturais, não teatrais, no Concelho de Tondela que envolvam a massa associativa e possam captar o interesse do público, principalmente, o público-alvo.

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 300 €
------------------------------------	------------------------

f) - Organização de actividades culturais, não teatrais, a nível nacional que envolvam a massa associativa e que possam captar o interesse do público-alvo.

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 500 €
------------------------------------	------------------------

QUADRO 11 - Associativo com actividade nas artes teatrais - PROFISSIONAIS

a) Gestão e manutenção de espaços culturais

Manutenção e gestão de espaços culturais (auditórios / anfiteatros / galerias / ateliês, incluindo a gestão dos pagamentos de energia aquecimento)	Até ao máximo de 80.000 €
--	---------------------------

b) Actuações:

Disponibilização do montante por cada actuação/ montagem, do espectáculo teatral, até um máximo de 6, sendo obrigatória a realização de, pelo menos três, espectáculos, no Concelho de Tondela.

Grupos/Companhias de Teatro Amador	Até ao máximo de 400 €
------------------------------------	------------------------

c) - Organizações:

c.1) - Organização de actividades / eventos culturais de âmbito nacional, que envolvam em termos de recursos humanos / participantes mais de 100 pessoas.

Grupos/Companhias de Teatro Profissional	Até ao máximo de 10.000 €
--	---------------------------

c.2) - Organização de actividades / eventos culturais de âmbito internacional (envolvendo a participação de artistas do exterior) com uma duração superior a 4 dias.

Grupos/Companhias de Teatro Profissional	Até ao máximo de 25.000 €
--	---------------------------

c.3) - Organização de "festival de teatro" de âmbito nacional (envolvendo a participação de pelo menos de três companhias de teatro nacionais)

Grupos/Companhias de Teatro Profissional	Até ao máximo de 5.000 €
--	--------------------------

c.4) - Organização de "festival de teatro" de âmbito internacional (envolvendo a participação de pelo menos de três companhias de teatro internacionais)

Grupos/Companhias de Teatro Profissional	Até ao máximo de 15.000 €
--	---------------------------

QUADRO 12 - Transportes / Deslocações (no âmbito da Cultura, área Social, Humanitária e IPSS)

Deslocações/ participação em eventos dentro de Portugal Continental	Apoio de 30 a 100 % - 550€ *
---	------------------------------

* Valor máximo atribuído

Anexo 3

QUADRO 1 - Apoio material, logístico e técnico

PALCO

Actividade:	
Data do evento:	
Associação / Entidade:	
Responsável:	Contacto:
Data de montagem:	Local:

Características (medidas):

Medidas:	Tipo de piso:
Palco com cobertura (sim/não):	
Altura do chão ao palco:	Altura do palco à cobertura
Escadas de acesso ao Palco (sim/não):	
Meios humanos que o requerente disponibiliza para a operação de montagem / desmontagem:	

Observações:

QUADRO 2 - Apoio técnico e formação

Necessita de apoio técnico (sim/não):	Tipologia do apoio:
N.º de técnicos:	Formação:
Objectivos do apoio:	
Associação / Entidade:	
Responsável:	Contacto:
Designação da actividade:	
Data:	Local:
Observações:	

Anexo 4

QUADRO 1 - Acções de formação gratuitas

Designação da acção de formação:	
Data:	Duração:
Objectivos:	
Identificação / currículo do responsável:	
N.º de Professores / Formadores:	Habilitações:

Orçamento previsto:

Subsídio

Acções de carácter regular (Atelier, actividades lúdicas / recreativas / culturais / sociais)	Até 2,5 € por aluno para um máximo de 10 meses (ano lectivo) a estabelecer em função da mensalidade praticada pela entidade
Formadores	Formados com formação superior (licenciatura ou bacharelato) - 60 € p/mês.
	Formadores com formação média (cursos técnicos ou profissionais) - 30 €
	Formadores com experiência profissional relevante - 20 €

Associativismo com actividade na área das Artes Teatrais

Grupos / Companhias de Teatro Amador (Descrição do tipo de apoio):

Grupos / Companhias de Teatro Profissional (Descrição do tipo de apoio):

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA
LARGO DA REPÚBLICA 16 | 3460-532 TONDELA
Telef. 232 811 110 | Fax 232 811 120
www.cm-tondela.pt